

Inovação na Reforma Tributária: Modalidades de Pagamento do IBS e CBS com Destaque para o *Split Payment*

Com a reforma tributária que propõe a substituição dos tributos ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), foram introduzidas novas modalidades de pagamento que merecem atenção. A principal inovação está no recolhimento dos tributos por meio do *Split Payment*, que, além de ser um avanço significativo em termos de simplificação e eficiência no cumprimento das obrigações tributárias, altera a forma como as empresas deverão gerenciar seus pagamentos e créditos tributários. A seguir, apresentamos as modalidades previstas e um detalhamento sobre essa nova metodologia de pagamento.

MODALIDADES DE PAGAMENTO PREVISTAS

Os débitos do IBS e da CBS, incidentes sobre operações com bens e serviços, poderão ser quitados mediante as seguintes modalidades:

Compensação Tributária: Utilização de créditos apropriados de IBS e CBS, observando a não-cumulatividade. Os créditos do IBS só poderão ser compensados com débitos de IBS, e o mesmo se aplica à CBS, conforme o disposto na legislação complementar.

Recolhimento pelo Contribuinte: Responsabilidade do próprio contribuinte, que deverá realizar o pagamento dos valores apurados até a data de vencimento do período de apuração. Há previsão de compensação com valores já pagos no período e restituição de valores eventualmente recolhidos a maior.

Recolhimento na Liquidação Financeira da Operação (*Split Payment*): Nova modalidade que será detalhada a seguir.

Recolhimento pelo Adquirente: Em casos específicos, o adquirente de bens ou serviços poderá ser responsável pelo recolhimento dos tributos, solidariamente ao fornecedor.

Recolhimento por Responsável Designado: A lei complementar pode atribuir a terceiros a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos.

SPLIT PAYMENT: A NOVA DINÂMICA DE RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO

O *Split Payment* surge como uma das mais importantes inovações trazidas pela reforma tributária. Esse mecanismo consiste na retenção e recolhimento automático dos tributos IBS e CBS no momento da liquidação financeira das transações comerciais realizadas por meios eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito e débito.

COMO FUNCIONA O SPLIT PAYMENT

Os prestadores de serviços de pagamento eletrônico (como as administradoras de cartões) passarão a ter um papel ativo no recolhimento do IBS e da CBS. Na prática, esses prestadores devem segregar os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre cada operação e recolhê-los diretamente ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal do Brasil (RFB) no momento em que a transação é liquidada.

Para tanto, o fornecedor deverá incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam a vinculação da operação com a transação de pagamento, bem como a identificação dos débitos do IBS e da CBS. Com base nas informações fornecidas pelo contribuinte e após consulta ao sistema integrado de arrecadação dos tributos, os prestadores de serviços de pagamento realizarão o recolhimento dos valores devidos, deduzindo eventuais montantes já pagos.

Caso não seja possível efetuar a consulta ao sistema, o recolhimento será feito com base nas informações disponíveis, e eventual valor pago a maior será restituído ao fornecedor em até 3 (três) dias úteis.

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA NÃO CONTRIBUINTES

Outra novidade é a possibilidade de utilização de um procedimento simplificado de *Split Payment*, aplicável a operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular. Nesse caso, o valor a ser segregado e recolhido será calculado com base em um percentual preestabelecido sobre o valor da transação, sem qualquer vinculação direta aos débitos efetivos de IBS e CBS incidentes sobre a operação.

Esse percentual, definido pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, poderá variar conforme o setor econômico ou contribuinte, considerando-se o histórico de utilização de créditos e a alíquota média incidente sobre as operações.

VANTAGENS E DESAFIOS DO SPLIT PAYMENT

O *Split Payment* é uma inovação que traz benefícios significativos para o sistema tributário brasileiro, proporcionando maior controle e segurança na arrecadação de tributos, ao evitar inadimplências e fraudes fiscais. No entanto, também representa desafios operacionais para as empresas e prestadores de serviços de pagamento, que deverão adaptar seus sistemas e processos para garantir a conformidade com as novas regras.

Entre as vantagens do *Split Payment*, destacam-se:

Redução de Riscos de Evasão Fiscal: Com o recolhimento automático no momento da liquidação financeira, reduz-se a possibilidade de inadimplência e de não recolhimento dos tributos devidos.

Simplificação do Cumprimento das Obrigações: O *Split Payment* poderá ser uma importante ferramenta no controle dos créditos dos novos tributos para o adquirente de mercadorias e serviços que também seja contribuinte dos IBS e da CBS, garantindo-lhe maior segurança.

Agilidade na Devolução de Valores Recolhidos a Maior: Os valores pagos a maior serão restituídos ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

Por outro lado, é necessário que o Comitê Gestor do IBS e a RFB desenvolvam um sistema robusto que permita a implementação eficaz do *Split Payment*, garantindo a interoperabilidade entre os documentos fiscais e os meios de pagamento eletrônicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Split Payment* representa um importante avanço na modernização do sistema tributário brasileiro. Com ele, espera-se uma arrecadação mais eficiente e menos onerosa para as empresas, trazendo maior segurança jurídica e previsibilidade na gestão fiscal. No entanto, é crucial que os contribuintes e prestadores de serviços de pagamento se preparem para a sua implementação, adaptando processos internos e sistemas tecnológicos para atender às novas exigências.